



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Conselho da Magistratura**

Enviado ao DJE em:	29.9.2021
DJE n. :	11.074
Disponibilizado em:	30.9.2021
Publicado em:	01.10.2021

PROVIMENTO TJMT/CM N. 26 DE 28 DE SETEMBRO DE 2021

Dispõe sobre o processo de credenciamento de técnicos em contabilidade no âmbito da Justiça de Primeira Instância do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

O EGRÉGIO CONSELHO DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, regimentais e institucionais, em conformidade com a deliberação proferida nos autos da Proposição n. 10/2021 (CIA n. 0035523-61.2021.8.11.0000),

RESOLVE:

Art. 1º Este Provimento dispõe sobre o processo de credenciamento de técnicos em contabilidade no âmbito da Justiça de Primeira Instância do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

**Capítulo I
DO PROCESSO SELETIVO**

Art. 2º O processo seletivo para credenciamento de técnicos em contabilidade será realizado mediante prévia solicitação do Juiz-Diretor do Foro da Comarca ao Corregedor-Geral da Justiça, que deliberará sobre a pertinência do pedido.

Parágrafo único. Caso o Corregedor-Geral da Justiça conclua pela necessidade da seleção, compete ao Presidente do Tribunal de Justiça a autorização para sua realização.

Art. 3º A Diretoria do Foro, do Juizado Especial ou o Juiz Titular da Vara Judicial ou a Corregedoria-Geral da Justiça, conforme o caso, promoverá a seleção dos candidatos mediante análise de currículo, conforme as regras definidas em edital, encaminhando ao Presidente do Tribunal de Justiça a relação dos profissionais selecionados, para a devida homologação.

**Capítulo II
DO CREDENCIAMENTO**

Art. 4º O candidato classificado na seleção será credenciado pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, após requerimento formulado pelo Juiz-Diretor do Foro da comarca ou pela Corregedoria-Geral da Justiça, pelo período de até 2

(dois) anos, admitida uma única prorrogação por igual período.

§ 1º Após a publicação do Ato de Credenciamento, o candidato selecionado deverá apresentar, na Diretoria do Foro, no caso de processo seletivo das comarcas ou, no Departamento de Apoio aos Juizados Especiais, para o processo seletivo realizado no âmbito da Central, os seguintes documentos para fins cadastrais e assinatura do Termo de Compromisso e Responsabilidade:

I - Carteira de Identidade (RG);

II - Cadastro de Pessoa Física (CPF);

III - Título de Eleitor e certidão de regularidade eleitoral;

IV - Comprovante de residência;

V - Declaração de parentesco;

VI - Certidão negativa criminal de 1º e 2º grau da Justiça Estadual;

VII - Certidão negativa criminal da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso;

VIII - Atestado de sanidade física e mental emitido pela rede pública de saúde;

IX - Declaração do selecionado de que não exerce nenhuma atividade político-partidária e não está filiado a partido político;

X - Cópia do diploma do curso de Técnico em Contabilidade, inscrição no Conselho Regional de Contabilidade – CRC e certidão negativa expedida pelo CRC, constando que não foi condenado disciplinarmente no referido órgão de classe;

XI - Indicação da conta corrente bancária destinada ao recebimento da remuneração mensal com a retenção do Imposto de Renda Pessoa Física– IRPF pelo Fundo de Apoio ao Judiciário do Estado de Mato Grosso - Funajuris;

§ 2º Após averiguação dos documentos acima listados, o Juiz-Diretor do Foro fará o encaminhamento ao Departamento de Apoio aos Juizados Especiais – Daje, que se encarregará dos trâmites necessários ao processamento e finalização do pedido.

§ 3º Na forma do que dispõe o *caput* deste artigo, a vigência do credenciamento será prorrogada automaticamente por igual período caso não haja a publicação do ato de descredenciamento em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do biênio.

§ 4º O Termo de Compromisso e Responsabilidade poderá ser assinado por procuração, desde que esta seja específica para o respectivo ato.

§ 5º É vedado o credenciamento de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, inclusive, de Magistrado ou de Servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento do Poder Judiciário, ressalvados os casos em que o credenciamento se der após realização de teste seletivo, de acordo com a Resolução n. 7/2005 do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 5º A lotação dos técnicos em contabilidade ficará sob a responsabilidade da Corregedoria-Geral da Justiça, que definirá, por portaria, a distribuição das respectivas vagas de técnicos em contabilidade de forma centralizada (centrais) ou para cada unidade judiciária (descentralizada).

Parágrafo único. Os técnicos em contabilidade recrutados nas comarcas poderão ser designados para desempenhar sua função cumulativamente em outra comarca do Estado de Mato Grosso.

Capítulo III

DO EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES DO TÉCNICO EM CONTABILIDADE

Art. 6º O exercício das funções de técnico em contabilidade não confere direito

nem expectativa de direito de ingresso nos quadros do Poder Judiciário, não estabelecendo vínculo empregatício ou estatutário.

Art. 7º São requisitos para o exercício da função de técnico em contabilidade:

I – possuir curso Técnico em Contabilidade, com curso autorizado ou reconhecido pelo Ministério da Educação;

II - não exercer atividade político-partidária;

III - não ser filiado a partido político e não representar órgãos de classe ou entidade associativa;

IV - não possuir antecedentes criminais;

V - não ostentar punição ético-disciplinar pelo Conselho Regional de Contabilidade;

VI - não cumular, no exercício da função pública temporária, outra função ou cargo público, exceto nos casos estabelecidos na Constituição Federal;

VII – ser maior de 18 (dezoito) anos.

Art. 8º São deveres do credenciado:

I – assegurar igualdade de tratamento às partes;

II - não atuar em processos que tenha motivo de impedimento ou suspeição, na forma dos arts. 144 a 148 do Código de Processo Civil;

III - manter o controle dos processos em seu poder, priorizando os que estiverem inclusos em metas impostas pelo Conselho Nacional de Justiça e pela Corregedoria-Geral da Justiça;

IV - não exceder os prazos processuais;

V - comparecer à unidade em que está vinculado ou designado, sempre que solicitado pelo Juiz de Direito, para atender interesse público das unidades judiciárias;

VI - tratar com urbanidade e respeito os juízes de Direito, as partes, os membros do Ministério Público, os defensores públicos, advogados, testemunhas, servidores e auxiliares da justiça;

VII –manter conduta compatível com a função pública;

VIII –utilizar traje adequado com o decoro do Poder Judiciário;

IX – realizar as tarefas que o serviço recomendar, nas unidades judiciárias, presencial ou virtualmente.

Art. 9º São atribuições do técnico em contabilidade:

I – elaboração e atualização de cálculos judiciais referentes às custas processuais;

II - elaboração de cálculos decorrentes de condenação judicial (liquidação de sentença), que envolvam matemática financeira e outras especificações técnicas;

III - elaboração do relatório de produtividade e encaminhamento, via sistema, ao gestor judiciário e ao juiz de Direito para atestar.

Capítulo IV DO DESCRENCIAMENTO

Art. 10. O técnico em contabilidade será descredenciado:

I - por conveniência e oportunidade do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso;

II - quando o índice de produção for insatisfatório em relação à meta mínima de

tarefas realizadas no mês;

III - quando houver violação aos deveres previstos nos arts. 7º e 8º deste Provimento;

IV - quando, por três vezes no mesmo exercício financeiro, apresentar, intempestivamente, ou de forma inconsistente, a documentação exigida para a remuneração dos serviços prestados a este Poder;

V - a pedido.

Parágrafo único. O descredenciamento do técnico em contabilidade será realizado por ato do Presidente do Tribunal de Justiça, podendo ser precedido da manifestação do Corregedor-Geral da Justiça.

Capítulo V DA REMUNERAÇÃO

Art. 11. O técnico em contabilidade será remunerado por abono variável de natureza indenizatória pelo exercício da função, observado o teto máximo correspondente ao subsídio do cargo de Técnico Judiciário, Classe A, Nível I, da Lei Estadual n. 8.814/2008 (Sistema de Desenvolvimento de Carreiras e Remuneração - SDCR).

§ 1º Para efeitos de remuneração dos credenciados, considera-se:

I – cálculo de menor complexidade: elaboração e atualização de cálculos judiciais referentes às custas processuais;

II – cálculo de maior complexidade: elaboração de cálculos decorrentes de condenação judicial (liquidação de sentença), que envolvam matemática financeira e outras especificações técnicas.

§ 2º A complexidade do cálculo será analisada pelo magistrado nos autos do processo, levando em conta os seguintes critérios:

- a) A natureza e o objeto da ação;
- b) A complexidade da matéria;
- c) A complexidade dos quesitos;
- d) A dificuldade para a coleta dos dados;
- e) O prazo para realização da tarefa;
- f) A necessidade de uso de tecnologia auxiliar (processamento de dados).

§ 3º Pelos cálculos elaborados e homologados pelo magistrado, o técnico em contabilidade receberá os seguintes valores:

Cálculo de menor complexidade	Cálculo de maior complexidade
1% (um por cento) do subsídio do cargo efetivo de Técnico Judiciário, Classe A, Nível I.	2% (dois por cento) do subsídio do cargo efetivo de Técnico Judiciário, Classe A, Nível I.

§ 4º Serão remunerados somente os atos realizados e homologados durante o mês, não permitida a cumulação, quando se tenha ultrapassado o teto previsto em norma vigente.

§ 5º Para o recebimento da remuneração, deverá o profissional providenciar:

- a) relatório de produção extraído dos sistemas existentes e disponibilizados pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso ou fornecido pelo superior imediato;
- b) nota fiscal de prestação de serviços de pessoa física, expedida pela Prefeitura Municipal da comarca na qual exerce a função de técnico em contabilidade, vinculado ou designado, devidamente atestada pelo juiz de Direito;
- c) comprovantes de recolhimentos de Imposto Sobre Serviços de Qualquer

Natureza – ISSQN e do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

§ 6º Até o último dia útil do mês trabalhado, deverá o profissional inserir, junto ao Sistema de Informação correspondente – GPSEM, os produtos elencados no § 1º do art. 11, deste provimento, que deverão ser conferidos e deferidos, pelo Gestor e pelo Juízo Diretor do Foro, até o primeiro dia útil do mês subsequente;

§ 7º Até o quinto dia útil do mês subsequente, deverá o profissional inserir junto ao Sistema, a nota fiscal, a Guia de Imposto Sobre Serviços devidamente recolhida, para o pagamento da remuneração, sob pena de descredenciamento, em caso de intempestividade ou inconsistência, na forma do art. 10, III deste Provimento;

§ 8º Após a inserção da nota fiscal e guia de imposto recolhida, conferir a certidão eletrônica dos atos praticados, que deverá ser assinada pelo Gestor e pelo Magistrado, e encaminhar todos os documentos acima mencionados à Coordenadoria Financeira do Tribunal de Justiça, para a devida retribuição pecuniária, até o sexto dia útil do mês subsequente, sob pena de responsabilidade administrativa;

§ 9º A meta mensal de produtividade a ser alcançada pelo credenciado deverá atingir o teto máximo previsto no *caput* deste artigo, podendo variar entre a realização de cálculos de menor ou maior complexidade.

Art. 12. No relatório de produtividade haverá o registro dos cálculos elaborados pelos credenciados, que serão disponibilizados em sistema pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

Capítulo VI

DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Art. 13. Compete ao Presidente do Tribunal de Justiça:

I - criar ou extinguir, por portaria, o quantitativo geral de vagas destinadas ao credenciamento de técnicos em contabilidade que atuarão nas comarcas do Estado de Mato Grosso;

II - realizar o credenciamento dos técnicos em contabilidade selecionados, bem como o seu descredenciamento.

Capítulo VII

DA COMPETÊNCIA DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Art. 14. Compete ao Corregedor-Geral da Justiça:

I - definir, por portaria, a distribuição das vagas de técnicos em contabilidade e a sua atuação, seja de forma centralizada, por meio de centrais, ou descentralizada para cada unidade judiciária, dentro do quantitativo geral estabelecido;

II - designar o técnico em contabilidade para desempenhar suas funções, cumulativamente ou não, em qualquer comarca do Estado de Mato Grosso, quando o interesse público recomendar;

III - solicitar, ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, a criação de novas vagas para técnicos em contabilidade ou sua extinção, quando demonstrada a conveniência e o interesse público;

IV - autorizar a designação de mais de um técnico em contabilidade para atender, remotamente, a qualquer das comarcas do Estado de Mato Grosso;

V - manifestar-se nos processos de credenciamento e descredenciamento de técnicos em contabilidade nas hipóteses previstas neste Provimento, podendo essa função ser

delegada ao Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça, responsável pela supervisão do Departamento de Apoio aos Juizados Especiais-Daje.

Capítulo VIII
DAS ATRIBUIÇÕES DO DEPARTAMENTO DE APOIO AOS JUIZADOS
ESPECIAIS –DAJE

Art. 15. São atribuições do Departamento de Apoio aos Juizados Especiais-Daje:

I - fiscalizar, acompanhar e supervisionar o cumprimento da meta estabelecida neste Provimento ao técnico em contabilidade, mediante avaliação do relatório de produção mensal;

II - notificar o credenciado para apresentar justificativa plausível em 3 (três) dias, devidamente atestada pelo juiz de Direito, quando não alcançada a meta estipulada, a fim de garantir a regularidade da execução do credenciamento;

III - instaurar processo para descredenciamento do técnico em contabilidade, nas hipóteses previstas neste Provimento;

IV - instaurar processo e/ou impulsionar os processos de credenciamento.

Capítulo IX
DA COMPETÊNCIA DO JUIZ DE DIREITO

Art. 16. Compete ao juiz de Direito em exercício nas unidades judiciárias:

I - a orientação e a supervisão do exercício da função do técnico em contabilidade;

II - a análise acerca da complexidade do cálculo a ser elaborado pelo técnico em contabilidade, com base nos critérios elencados no art. 11, § 2º deste Provimento;

III - a entrega do relatório de produtividade, impreterivelmente, até o último dia do mês trabalhado.

Art. 17. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado digitalmente)

Desembargadora MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS
Presidente do Conselho da Magistratura

(assinado digitalmente)

Desembargadora MARIA APARECIDA RIBEIRO
Membro do Conselho da Magistratura

(assinado digitalmente)

Desembargador JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA
Membro do Conselho da Magistratura